



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 2229-N DE 26 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, no âmbito do Município de Alfredo Chaves/ES e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo**, no cumprimento de suas atribuições legais, especialmente as constantes no art. 45, incisos V, da lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, (ES), e ainda, o que dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 860 de 30 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Alfredo Chaves os seguintes membros:

I - Representando o Poder Executivo Municipal:

a) Representante da Unidade Central de Controle Interno;

Titular: Tharles Machado dos Santos

Suplente: Bruna Baiense

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Marilha Gava

Suplente: Fábio Lipkit Rodrigues da Silva



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Representante da Secretaria Municipal de Administração.

Titular: Henrique Gomes Aragão

Suplente: Thaís Favato Dona

II - Representando a Sociedade Civil:

a) Representante Sindical;

Titular: José Carlos Benincá

Suplente: Paulo Orlandi

b) Representante da OAB;

Titular: Sandra Marisa Magnago

Suplente: Dárcia da Penha Petri Almeida

c) Representante das Entidades Sociais Sem Fins Lucrativos.

Titular: Reginaldo Drago Lovati

Suplente: Gisele Ávila de Souza

Art. 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Transparência Pública e Corrupção será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos pelos próprios membros do Conselho em sua primeira reunião, vigorando o mandato por 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 3º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.



Art. 4º A critério do Presidente do Conselho ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 5º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção realizará reuniões ordinárias semestrais ou extraordinárias, e o quórum de reunião é de maioria absoluta.

§1º As deliberações do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§2º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

§3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

§4º As reuniões serão precedidas de pauta que conterà os assuntos a serem tratados ou discutidos, acompanhada do material correspondente, disponibilizados aos Conselheiros por meio eletrônico ou por outro mecanismo eficaz, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a reunião ordinária e de 3 (três) dias úteis para a reunião extraordinária.

§5º Por iniciativa de seu Presidente, independentemente dos prazos a que se refere o § 4º, poderá ser submetida à deliberação do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção matéria não prevista em



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pauta, desde que reconhecido o seu caráter excepcional e de urgência por dois terços dos membros votantes, observado o quórum previsto no caput.

§6º As reuniões serão públicas e com pautas e atas disponibilizadas em meio eletrônico.

Art. 6º O Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 7º A participação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, nos comitês e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção elaborará o seu Regimento Interno, em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.10 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto no 2138-N de 03 de dezembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alfredo Chaves/ES, 26 de maio de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL